PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 17/16

Considerando que a palavra massagem é definida como a compressão metódica do corpo ou de partes do corpo, feita com as mãos ou instrumentos adequados, para cumprir finalidades terapêuticas e/ou estéticas;

considerando que a massagem é muito antiga, as provas mais antigas são datadas com mais de 5000 anos e nas culturas antigas o massagista era o próprio médico;

considerando que a profissão de massagem foi reconhecida pela Lei Federal 3.968 em outubro de 1961 e as técnicas de massagem como instrumento terapêutico foram introduzidas na sociedade no início do século XX, com a imigração dos orientais no Brasil;

considerando que as experiências foram passadas de geração em geração, ao longo dos anos, e com a mudança de vida das pessoas houve um grande aumento na procura por profissionais qualificados e com isso surgiu a necessidade de aperfeiçoar os conhecimentos e as técnicas;

considerando que em 1980, foram englobadas várias técnicas corporais tais como: Shantala, Shiatsu, Tuina, Ayurvédica, Drenagem Linfática, Reflexologia, Quiropraxia, Reiki, Terapia Pranica, entre outras; e denominado Massoterapia ou Massoterapeuta;

considerando que a massoterapia, como o nome sugere, consiste no tratamento ou terapia através de massagens e pode ser aplicada a diferentes partes do corpo ou de forma contínua em todo o corpo, para aliviar o stress e a tensão, diminuir as dores musculares, controlar a dor, eliminar traumas físicos, melhorar a circulação sanguínea e flexibilidade, promover a saúde e bem-estar e também melhorar a qualidade de vida;

considerando que o massoterapeuta é o profissional da saúde com formação técnica que atende às necessidades de seus clientes através dos conhecimentos e recursos massoterápicos e que em sua formação, este profissional aprende diversas técnicas, tanto orientais como ocidentais, destacando: Massagem clássica, Drenagem linfática facial e corporal, Reflexologia podal, Aromaterapia, Cromoterapia, Shiatsu entre outras;

considerando que esses profissionais utilizam como instrumento de trabalho as mãos, tendo como princípio o cuidar de forma expressiva e diferenciada, com dedicação, que carrega consigo a responsabilidade, o respeito, a ética, a consciência, a atenção, a preocupação e constante busca por aperfeiçoamento e especialização;

considerando os diversos benefícios da massoterapia como: Estimula a circulação sanguínea de uma forma geral; Ajuda a controlar o estresse, as tensões, a irritabilidade e ansiedade; alivia e ajuda a combater as dores musculares; ajuda a normalizar as funções fisiológicas; contribui para o fortalecimento do sistema imunológico; promove uma melhor qualidade de

vida, contribui para a eliminação de resíduos metabólicos no corpo, dentre outros;

considerando que nos últimos anos muitas pessoas não habilitadas, não pertencentes à área de massoterapia, começaram a exercer a profissão em estabelecimentos comerciais ou por conta própria, sem a devida capacidade técnica e sem o controle do poder público estadual e municipal, fazendo-se necessário a regulamentação dessa atividade desenvolvida no Estado da Bahia, protegendo os baianos e visitantes de possíveis graves e irreversíveis danos à saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que encaminhe Mensagem à Assembleia Legislativa, contendo Projeto de Lei dispondo sobre a regulamentação do exercício da atividade profissional do Massoterapeuta no âmbito do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2016.

ELIEL